



REGULAMENTO DO PROCESSO PREPARATÓRIO DA X CONVENÇÃO NACIONAL DO BLOCO DE ESQUERDA 25 E 26 DE JUNHO DE 2016

Nos termos do n.º 2 do artigo 8º dos Estatutos do Bloco de Esquerda, a Mesa Nacional aprova o seguinte Regulamento do Processo Preparatório da X Convenção Nacional do Bloco.

I - CONVOCAÇÃO

1. O processo preparatório da Convenção Nacional inicia-se com a sua convocação pela Mesa Nacional, a 02 de abril de 2016.

2. A X Convenção Nacional é convocada para os dias 25 e 26 de junho de 2016, em Lisboa, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

P.1 - Instalação da Convenção: i) votação do relatório da COC, ii) votação do Regimento da Convenção, iii) eleição da Mesa da Convenção;

P.2 - Discussão e votação das propostas de alteração aos Estatutos em vigor;

P.3 - Discussão e votação das Moções de Orientação Política;

P.4 - Eleição da Mesa Nacional e da Comissão de Direitos.

3. A convocatória e Regulamento são publicados no site do Bloco no dia seguinte ao da sua aprovação e enviados via email e CTT para todas/os os aderentes durante essa semana.

II - COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONVENÇÃO

4. A Mesa Nacional elege uma Comissão Organizadora da Convenção (COC) com a seguinte composição: **Fabian Figueiredo, Helena Figueiredo, José Gusmão, Mariana Carneiro e Nelson Peralta**. Cada Moção de Orientação apresentada à Convenção Nacional indicará um(a) representante para integrar a COC.

5. Compete à COC a responsabilidade pelo processo preparatório da X Convenção Nacional do Bloco de Esquerda. Constituem atribuições específicas da COC, entre outras, a logística, informação e finanças da Convenção; o cumprimento a nível nacional das datas e prazos estabelecidos no presente regulamento; a receção e edição dos documentos preparatórios através do boletim deBatEs, bem como a coordenação das discussões preparatórias, a sistematização da informação sobre os debates preparatórios e sobre a eleição dos delegados.

6. O boletim deBatEs é publicado em bloco.org até às datas indicadas neste Regulamento e enviado de imediato por correio eletrónico para todas/os as/os aderentes inscritos e com endereço eletrónico disponível. Os boletins deBatEs #1 e #2 apenas são entregues em suporte papel aos aderentes que o solicitarem à Sede Nacional e o #3 é distribuído na Convenção.

7. A Comissão Organizadora da Convenção inicia funções a partir da sua designação pela Mesa Nacional e cessa funções no momento após a eleição da Mesa da Convenção.

[1]





regulamento X convenção

III - PRAZOS E PROCESSO DE DISCUSSÃO DAS MOÇÕES DE ORIENTAÇÃO

8. Qualquer grupo de 20 aderentes no pleno uso dos seus direitos pode apresentar à Convenção Nacional uma Moção de Orientação. Estas moções deverão ser entregues à COC no dia **4 de maio, até às 17 horas, sendo publicadas no deBatEs #1 a 9 de maio**. As moções são entregues em suporte informático, não podem ultrapassar os 30 mil caracteres (incluindo espaços), devem incluir a lista de subscritores, com indicação dos respetivos números de aderente e distrito/região de filiação, e adquirem a designação de uma letra à escolha dos seus promotores.

9. De modo a disponibilizar e promover toda a informação e esclarecimento necessários aos aderentes, **compete em exclusivo aos promotores das Moções de Orientação a realização de sessões de apresentação e debate das respectivas propostas, no período compreendido entre os dias 27 de maio e 4 de junho**. A COC garante os apoios necessários à convocação de uma sessão de cada moção por distrito/região, que também pode ser realizada em conjunto por acordo entre moções, bem como à respetiva deslocação dos/as representantes das moções para esse efeito. Os promotores das Moções de Orientação poderão tomar outras iniciativas de divulgação e discussão interna das suas posições, sendo previamente comunicadas à COC que delibera sobre qualquer dúvida acerca da compatibilidade entre estas ações e o quadro regulamentar estabelecido.

10. Os textos de debate/contributos a publicar no deBatEs #2 deverão ser enviados à **COC (coc.2016@blo-co.org)** até dia 23 de maio em suporte informático e não podem ultrapassar os 5 mil caracteres (incluindo espaços).

11. **Até 15 de maio**, qualquer aderente pode propor adendas e alterações à Moção de Orientação na qual se reconheça na generalidade.

12. Os redatores de cada uma das moções dispõem **até dia 21 de maio** para decidirem sobre a inclusão das propostas mencionadas no parágrafo anterior e informarem a COC.

13. Os redatores podem decidir, até dia **21 de maio**, sobre a fusão das respetivas moções e informar desse facto a COC.

14. No boletim deBatEs #2, a publicar até **27 de maio**, é dada informação sobre as alterações produzidas nas moções iniciais no âmbito dos anteriores parágrafos 12 e 13.

15. Os redatores de cada Moção enviam à COC, **até dia 21 de maio**, o texto final da respetiva Moção já com as alterações aceites.

16. As propostas não incluídas pelas Moções poderão ser apresentadas para votação na Convenção, desde que subscritas por um mínimo de 5 delegados/as. Na sua forma de proposta final, as Moções de Orientação serão distribuídas aos delegados/as no início da Convenção no deBatEs #3.

17. **Só serão admitidas a votação as moções publicadas no deBatEs #3 subscritas por 15 delegados/as**. O Regimento dos trabalhos, a ser proposto pela MN cessante e a ser debatido e votado no início da Convenção, estipulará as condições do debate das diferentes propostas.

[2]





regulamento X convenção

IV - PRAZOS E PROCESSO DE DISCUSSÃO DAS ALTERAÇÕES AOS ESTATUTOS

18. Qualquer aderente poderá, **até 25 de abril**, apresentar à Mesa Nacional (correiodamesa@bloco.org) propostas de alteração dos Estatutos.
19. A Mesa Nacional cessante, tendo em conta essas propostas e o balanço que faça do funcionamento do Bloco à luz dos atuais Estatutos, discutirá e aprovará uma proposta de alteração aos Estatutos no **dia 7 de maio**.
20. Essa proposta de Estatutos será divulgada no deBatEs #1, a publicar no dia 9 de maio, em conjunto com as Moções de Orientação e ainda o Relatório de Atividades da Mesa Nacional cessante, que constitui a sua prestação de contas pelo mandato exercido desde a última Convenção.
21. Qualquer aderente poderá, em função da proposta da Mesa Nacional cessante, apresentar à COC outras propostas de alteração aos Estatutos, **até 15 de maio**, de modo a serem incluídas no deBatEs #2. Cada proposta terá de ser enviada em suporte informático e não deverá exceder os 2000 caracteres (incluindo espaços) de fundamentação.
22. Em Convenção, serão discutidas, nos termos do Regimento dos trabalhos, as **propostas de revisão de Estatutos publicadas no deBatEs #3 e subscritas por, pelo menos, 15 delegadas/os**.

V - PRAZOS E PROCESSO DE DISCUSSÃO DAS LISTAS

23. As listas candidatas à Mesa Nacional e à Comissão de Direitos deverão ser apresentadas pelas/os delegadas/os, **no mínimo de 15**, e estão vinculadas à apresentação de Moções de Orientação admitidas a votação na Convenção.
24. Essas listas devem ser entregues à Mesa da Convenção até ao limite temporal a estabelecer pelo Regimento da Convenção, podendo apresentar um número inferior ao definido pelo Regimento para cada um dos órgãos. Todavia, devem respeitar, no seu alinhamento interno, uma mulher ou um homem em cada ordenação sequencial de duas candidatas/os, de modo a assegurar um resultado final de acordo com critérios estatutários de paridade.
25. Os órgãos eleitos respeitarão o princípio da atribuição de mandatos pelo método da proporcionalidade direta.

VI - ELEIÇÃO DE DELEGADAS/OS

26. As/os delegados são eleitos pelos aderentes inscritos no Bloco de Esquerda e com capacidade eleitoral ativa. Ou seja, cujas inscrições constem dos registos centrais até ao dia **3 de abril de 2016**, e que tenham regularizado, até ao momento da votação, o pagamento da quota estatutária referente ao ano de 2016.
27. A eleição de delegados/as é realizada por listas e por voto secreto em um dos dias **17, 18 ou 19 de junho**, em assembleias convocadas especialmente para o efeito pelas Comissões Coordenadoras Distritais/

[3]





regulamento X convenção

Regionais (CCD/R) e regidas pelo modelo nacional de Regulamento em anexo.

28. As e os delegadas/os são eleitos **na proporção de 1 delegado para 16 aderentes**, tendo por base o apuramento dos inscritos até **3 de abril de 2016**.

29. As listas de candidatos/as a delegadas/os podem, em alternativa:

- a) Estar associadas a uma Moção de Orientação;
- b) Ser apresentadas por aderentes com outra fundamentação política, expressa em plataforma publicada, com texto que não ultrapassa os 10 mil caracteres (incluindo espaços), subscrita pelo mínimo de 5 aderentes.

30. As listas não precisam de apresentar nomes para a totalidade dos candidatos/as elegíveis por cada Assembleia Eleitoral.

31. As Comissões Coordenadoras Distritais/Regionais (CCD/R) organizam o processo eleitoral nas respetivas áreas e decidem sobre a constituição de assembleias eleitorais, sabendo que o âmbito das assembleias para a eleição de delegados é definido pelos seguintes critérios, cumprindo as regras definidas pelos Estatutos e por este Regulamento:

- a) Constitui-se uma assembleia eleitoral em cada concelho com 100 ou mais aderentes;
- b) Os restantes concelhos de um distrito/região com menos de 100 aderentes cada, agregam-se em agrupamentos concelhios que somem 100 ou mais aderentes;
- c) Na impossibilidade de se cumprir a alínea anterior, os concelhos com menos de 100 aderentes cada juntam-se a concelhos geograficamente mais próximos e do mesmo distrito com mais de 100 aderentes.

32. Cada assembleia eleitoral pode repartir-se por mais do que uma mesa eleitoral.

33. As Comissões Coordenadoras Distritais/Regionais (CCD/R) enviam à COC, **até ao dia 23 de maio**, o respetivo Regulamento Eleitoral dos/as delegados/as à Convenção, utilizando, para o efeito, o modelo anexo a este Regulamento, sendo igualmente enviado por email aos aderentes incluídos no respetivo universo eleitoral **até dia 24 de maio** e publicado em bloco.org e no sítio do Bloco de Esquerda distrital ou regional correspondente.

34. Às Comissões Coordenadoras Distritais/Regionais (CCD/R) competirá organizar o processo eleitoral observando os seguintes aspetos:

- a) As listas de candidato/as são entregues às Comissões Coordenadoras Distritais/Regionais (CCD/R), com conhecimento à COC, **até 4 de junho**, validadas no dia seguinte pelas CCD/R e enviadas aos aderentes **até dia 7 de junho**;
- b) O voto por correspondência será validado para escrutínio se estiver colocado num envelope sem qualquer sinal identificativo que, por sua vez, é inserido num segundo envelope exterior que contém uma declaração de exercício de voto por correspondência, devidamente preenchida e assinada;

[4]





regulamento X convenção

c) Os envelopes com o voto por correspondência devem chegar à sede distrital/regional até à véspera do dia da respetiva assembleia eleitoral, registados nesse mesmo dia pela Mesa da Assembleia Eleitoral (MAE) e entregues nas mesas de voto respetivas a tempo de serem escrutinados juntamente com os votos presenciais;

d) As MAE são indicadas pelas respetivas Comissões Coordenadoras Distritais/Regionais (CCD/R), tendo cada Moção de Orientação ou Plataforma direito a indicar um(a) representante para cada mesa eleitoral constituída.

e) Compete à COC organizar a(s) MAE dos aderentes emigrantes.

35. A eleição dos delegado/as respeitará a proporção direta dos votos obtidos por cada lista.

36. A MAE deve, terminada a votação, elaborar a ata com o registo dos resultados e a lista de delegadas/os eleitas/os, de acordo com o modelo em anexo, e enviá-las no prazo de 12 horas à COC, juntamente com os cadernos eleitorais com os votos descarregados, que verificará a legitimidade do processo de eleição. A Comissão Coordenadora Distrital/Regional (CCD/R) decidirá até 48 horas após as respetivas assembleias eleitorais sobre eventuais impugnações, cabendo à COC deliberar sobre recursos dessa decisão que venham a ser apresentados nas 72 horas subsequentes à realização da respetiva Assembleia Eleitoral.

ANEXOS:

1 - REGULAMENTO DAS ASSEMBLEIAS ELEITORAIS PARA DELEGADAS/OS;

2 - MODELO DE ATA DA ASSEMBLEIA ELEITORAL;

3 - CALENDÁRIO.



anexo 01

REGULAMENTO ELEITORAL DE DELEGADOS/AS À X CONVENÇÃO DO BLOCO DE ESQUERDA

1 - DISPOSIÇÕES PRÉVIAS

1.1 Todas as disposições expressas neste regulamento ficam submetidas às normas definidas nos Estatutos do Bloco, prevalecendo sempre estas últimas na eventualidade de quaisquer conflitos;

1.2 Os casos omissos remetem para os Estatutos do Bloco e para o Regulamento do processo preparatório da X Convenção Nacional do Bloco de Esquerda, cabendo sempre recurso para a Comissão Organizadora da Convenção (COC).

2. REGULAMENTO ELEITORAL DOS/AS DELEGADOS/AS À IX CONVENÇÃO DO BLOCO DE ESQUERDA

2.1 DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS/AS

2.1.1 A Comissão Coordenadora Distrital/Regional (CCD/R) organiza o processo eleitoral nas respetivas áreas e decide sobre a constituição de assembleias eleitorais, sabendo que o âmbito das assembleias para a eleição de delegados é definido pelos seguintes critérios, cumprindo as regras definidas pelos Estatutos e pelo Regulamento do processo preparatório da X Convenção Nacional do Bloco de Esquerda:

- a) Constitui-se uma assembleia eleitoral em cada concelho com 100 ou mais aderentes;
- b) Os restantes concelhos de um distrito/região com menos de 100 aderentes cada, agregam-se em agrupamentos concelhios que somem 100 ou mais aderentes;
- c) Na impossibilidade de se cumprir a alínea anterior, os concelhos com menos de 100 aderentes cada juntam-se a concelhos geograficamente mais próximos e do mesmo distrito com mais de 100 aderentes.

2.1.2 No distrito/região de _____, existem ____ Assembleias Eleitorais, a saber:

- a) Assembleia Eleitoral de _____, que abrange os aderentes das concelhias de _____, _____ e _____, perfazendo um total de ____ aderentes, para a eleição de ____ delegados/as à X Convenção Nacional. Esta assembleia tem lugar no dia _____, entre as ____h e as ____h, reparte-se por ____ mesas eleitorais que funcionam nas seguintes moradas: _____ para os aderentes das concelhias de _____, _____ e _____...;
- b) ...

2.1.3 As/os delegados/as são eleitos pelos aderentes inscritos no Bloco de Esquerda e com capacidade eleitoral ativa. Ou seja, cujas inscrições constem dos registos centrais até ao dia 3 de abril (e, consequentemente, dos cadernos eleitorais), e que tenham regularizado, até ao momento da votação, o pagamento da quota estatutária referente ao ano de 2016;

2.1.4 O prazo para aprovação de isenção de quota pelas Comissões Coordenadoras Distritais/Regionais (CCD/R), encerra no dia da entrega das listas de candidatos/as a delegados/as - 4 de junho -, sendo obrigatório o envio imediato da lista de isenções à COC;

[6]



anexo 01

2.1.5 A eleição de delegados/as à X Convenção Nacional do Bloco de Esquerda far-se-á por listas e por voto secreto. Os/as delegados/as são eleitos na proporção de 1 delegado para 16 aderentes, tendo por base o apuramento de inscritos até 3 de abril de 2016;

2.1.6 As listas de candidatos/as a delegadas/os podem, em alternativa:

- a) Estar associadas a uma Moção de Orientação;
- b) Ser apresentadas por aderentes com outra fundamentação política, expressa em plataforma publicada.

2.1.7 As listas não precisam de apresentar nomes para a totalidade dos candidatos/as elegíveis por cada Assembleia Eleitoral.

2.1.8 As listas de candidatos/as deverão ser entregues à Comissão Coordenadora Distrital/Regional (CCD/R), com conhecimento à COC (coc.2016@bloco.org), até 4 de junho através do seguinte correio eletrónico _____@_____;

2.1.9 Juntamente com a lista de candidatos/as a delegados/as deve ser indicado o nome do mandatário da respetiva lista que virá a integrar a Mesa da Assembleia Eleitoral (MAE), bem como o seu email e contacto telefónico. Na existência de diferentes mesas de voto, deve ser indicado um representante por cada mesa de voto, e facultado o respetivo email e contacto telefónico;

2.1.10 A Comissão Coordenadora Distrital/Regional (CCD/R) dá conhecimento à COC, no dia 5 de junho, da validação das respetivas listas de candidatos/as;

2.1.11 Verificada a regularidade das candidaturas pela COC e pela Comissão Coordenadora Distrital/Regional (CCD/R) em exercício, a CCD/R providencia no sentido de que toda a documentação relativa à divulgação das diversas candidaturas – lista de candidatura e moção – e kit voto por correspondência sejam enviados aos aderentes até dia 7 de junho;

2.2 MESA DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

2.2.1 Uma vez encerrado o processo de formalização da(s) candidatura(s), é formada uma Mesa da Assembleia Eleitoral (MAE), a quem cabe dirigir o processo eleitoral, constituída por dois (2) membros da CCD/R em exercício, um dos quais coordena, e por um representante de cada uma das candidaturas;

2.2.2 A MAE delibera por maioria simples e, em caso de empate, o/a coordenador tem voto de qualidade;

2.2.3 As deliberações da MAE são passíveis de recurso para a COC;

2.2.4 A MAE garante às listas concorrentes idênticas possibilidades, nomeadamente no que diz respeito à divulgação de documentos por meios eletrónicos, no prazo de 24 horas após a receção, e disponibilização dos meios logísticos ao alcance da CCD/R;

2.2.5 A MAE possibilita o acesso do mandatário de cada candidatura aos cadernos eleitorais, compostos pelo número e nome de cada aderente, concelho de filiação e situação em relação à quota anual;

[7]



anexo 01

2.2.6 Na existência de diferentes mesas de voto, as mesmas deverão ser compostas por dois (2) membros de cada Comissão Coordenadora Concelhia existente na área abrangida e um (1) representante de cada lista de candidatos/as;

2.2.7 O voto por correspondência será validado para escrutínio se estiver colocado num envelope sem qualquer sinal identificativo que, por sua vez, é inserido num segundo envelope exterior que contém uma declaração de exercício de voto por correspondência, devidamente preenchida e assinada.

2.2.8 Os envelopes com o voto por correspondência devem chegar à sede de _____, com a seguinte morada _____ até à véspera do dia da assembleia eleitoral, exclusivamente recolhidos pela MAE que garante a inviolabilidade dos mesmos, registados pela MAE nesse mesmo dia e entregues nas mesas de voto a tempo de serem escrutinados juntamente com os votos presenciais;

2.3 APURAMENTO DOS RESULTADOS

2.3.1 O apuramento dos resultados será realizado pela MAE que tem a responsabilidade de elaboração da respetiva ata de apuramento final;

2.3.2 As Mesas de Voto Descentralizadas elaborarão as respetivas atas que, juntamente com os cadernos eleitorais e com os votos descarregados, deverão ser entregues, imediatamente após a sua conclusão, na MAE;

2.3.3 A eleição dos delegado/as respeitará a proporção direta dos votos obtidos por cada lista.

2.3.4 A MAE deve, terminada a votação, elaborar a ata com o registo dos resultados e a lista de delegadas/os eleitas/os, de acordo com o modelo em anexo, e enviá-las no prazo de 12 horas à COC, juntamente com os cadernos eleitorais com os votos descarregados, que verificará a legitimidade do processo de eleição. A Comissão Coordenador Distrital/Regional decidirá até 48 horas após as respetivas assembleias eleitorais sobre eventuais impugnações, cabendo à COC deliberar sobre recursos dessa decisão que venham a ser apresentados nas 72 horas subsequentes à realização da respetiva Assembleia Eleitoral.



anexo 02

MODELO DE ATA DA ASSEMBLEIA ELEITORAL X CONVENÇÃO - ELEIÇÃO DE DELEGADAS/OS

Assembleia eleitoral:

Data: / / Horário da Assembleia Eleitoral: dash àsh

Mesa(s) de voto:

Listas concorrentes:

Moção/Plataforma: - nº de membros:

Moção/Plataforma: - nº de membros:

Moção/Plataforma: - nº de membros:

Resultados:

Votos Moção/Plataforma :

Votos Moção/Plataforma :

Votos Moção/Plataforma :

Branco:

Nulos:

Número de votantes inscritos:

Abstenção:

Lista dos delegadas/os eleitos por cada moção:

Moção/Plataforma:

1.

2.

3.

4.

5.

6.

7.

8.

9.

10....

[9]





anexo 02

Moção/Plataforma:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10....

Moção/Plataforma:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10....

Lista de aderentes que pagaram a quota estatutária referente ao ano de 2016 durante o ato eleitoral:(de preenchimento obrigatório)

...

Observações: (não é obrigatório preencher)

Data: / /

Assinaturas dos membros da Mesa da Assembleia Eleitoral:

[10]





anexo 03

CALENDÁRIO

-
- ABRIL**
- 02** - Reunião da Mesa Nacional convoca X Convenção, discute e vota Regulamento do processo da Convenção e elege a Comissão Organizadora da Convenção (COC)
 - 03** - Publicação da convocatória e regulamento no bloco.org e envio às/aos aderentes por correio eletrónico; encerramento inscrição de aderentes para efeito dos cadernos eleitorais
 - 25** - Apresentação pelos aderentes à MN de propostas de alteração aos Estatutos

-
- MAIO**
- 04** - Entrega à COC (coc.2016@bloco.org) das Moções de Orientação até às 17 horas; COC reúne às 17:30h para validar Moções.
 - 07** - Reunião da Mesa Nacional discute e vota propostas de alteração aos Estatutos e proposta de Regimento da X Convenção
 - 09** - Sai deBatEs n.º 1 (Propostas de Regimento, Moções e alterações aos Estatutos)
 - 15** - Aderentes apresentam propostas de alteração às Moções e aos Estatutos
 - 21** - Moções comunicam à COC as alterações que são aceites
 - 23** - Envio à COC de textos de debate/contributos para deBatEs n.º 2
Envio à COC dos Regulamentos Eleitorais dos/as delegados/as à Convenção
 - 24** - Envio aos aderentes dos Regulamentos Eleitorais dos/as delegados/as à X Convenção
 - 27** - Sai deBatEs n.º 2 - Propostas finais de Moções e textos de opinião
Início período debate das Moções

-
- JUNHO**
- 04** - Debate Moções
Final período debate Moções
Apresentação às Coordenadoras distritais/regionais, com conhecimento à COC, das listas de candidatura a delegados
 - 05** - Validação das listas pelas Coordenadoras distritais/regionais
 - 07** - Envio das listas de delegados + kit voto para aderentes
 - 17** - Eleição delegadas/os à X Convenção
 - 18** - Eleição delegadas/os à X Convenção
 - 19** - Eleição delegadas/os à X Convenção
Sai DeBatEs n.º 3 para distribuição na Convenção (Regulamento, Regimento, guião votações Estatutos, guião votações Moções)
 - 25** - X Convenção
 - 26** - X Convenção

